Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-428 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. P. P. Ptc.
Fls. 5

ESTATUTO SOCIAL DA AGAS - ASSOCIACÃO DO GRUPO AUTOAJUDA E SOLIDARIEDADE ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE PEREIRA BARRETO-SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A ***AGAS*** - *ASSOCIACÃO DO GRUPO AUTOAJUDA E SOLIDARIEDADE ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE PEREIRA BARRETO*, constituída em 15/10/2021, CNPJ 44.722.672/0001-86, e-mail: **agasgrupoautoajuda@gmail.com**, constitui-se em uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com atividade preponderante na área de assistência social, executando inclusive atividades de tratamento de saúde alternativas, regendo-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. A *AGAS* tem sede e foro na Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 2155, Sala 01, CEP 15.370-046, Jardim Alvorada, no Município e Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com sua área de atuação no Município de Pereira Barreto-SP e Região.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a *AGAS* promoverá o bem de todos, sem fazer qualquer distinção quanto a raça, sexo, cor e credo político ou religioso.

Art. 3°. A *AGAS*, com sua ação social voltada para os hipossuficientes de recursos financeiros, tem por MISSÃO: *prover qualidade de vida, enquanto houver vida.* E tem por OBJETIVOS:
I – Assistir, apoiar, amparar, acompanhar e acolher socialmente nas formas material, moral, emocional e psicológica, as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos carentes de recursos materiais, portadores de câncer e/ou egressos dos tratamentos, quando esgotados os meios legais de receber de forma gratuita o atendimento público governamental ou seus pedidos forem indeferidos pelos órgãos governamentais;
II - Promover ações de saúde e cidadania, e campanhas educativas e preventivas, com relação ao assunto câncer, contando, para tanto, com a participação da sociedade civil;
III - Promover assistência social aos pacientes necessitados nas comunidades alcançadas por esta Entidade, bem como campanhas para o fortalecimento de apoio aos necessitados;
IV - Buscar apoio moral e recursos financeiros junto à sociedade, ao empresariado e aos entes governamentais, a fim de prestar um melhor atendimento e apoio aos pacientes, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados em busca da sua melhor capacitação financeira a fim de alcançar seus objetivos;
V - Poderá firmar parcerias para realização de seminários, palestras, cursos e projetos educacionais e culturais, onde os participantes poderão oferecer doações para manutenção dos mesmos, visando à inclusão social;
VI – Realizar, por meios próprios ou de terceiros, eventos, festas, promoções para captação de recursos financeiros em prol dos seus projetos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Renata

C. P. J.
P. Stc.
Fls. 6

Artigo 4°. São associados da *AGAS*, sem limitação numérica, as pessoas físicas devidamente inscritas, maiores de dezoito anos, que se comprometam a cumprir as obrigações e deveres sociais previstos no presente Estatuto, tenham interesses afins com os da Entidade e tenham o nome aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. Os associados da ***AGAS*** distinguir-se-ão pelas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação da ***AGAS***;
II- CONTRIBUINTES: os que pagarem regularmente as mensalidades fixadas pela direção da ***AGAS;***
III – VOLUNTÁRIOS: os que venham a compor os serviços voluntários da ***AGAS*** no desenvolvimento de suas atividades atuais, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, através dos serviços pessoais;
IV – EFETIVOS: os que façam parte da ***AGAS*** há mais de vinte e quatro meses consecutivos, que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação da Diretoria-Executiva;
V - BENEMÉRITOS: os que em algum momento de existência da ***AGAS*** participou como membro de sua Diretoria Executiva, bem como os que, já pertencendo a outra categoria, venham receber tal honraria em atenção a relevantes serviços prestados à Entidade, por decisão da Diretoria-Executiva.

Art. 6º. Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado da ***AGAS***, sendo devidamente identificado em seu cadastro a quais categorias está vinculado e tenha sido incorporado pela aprovação da Diretoria-Executiva.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede da ***AGAS*** e receber informações sobre suas atividades, com horário agendado;

II - Participar das Assembleias Gerais, propondo o que for de interesse da Entidade, podendo discutir e debater sobre o assunto em pauta, votar, e ser votado para os cargos eletivos, desde que sua categoria de associado lhe permita ser votado;

III – Sugerir à Diretoria-Executiva, por escrito, tomadas de providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da ***AGAS***, bem como denunciar qualquer resolução que fira suas normas estatutárias;

IV - participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;
V - participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
VI - prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
VII - outros benefícios desenvolvidos pela *AGAS*;
VIII - desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação por escrito dirigida a Diretoria-Executiva da ***AGAS***, quando assim o desejar.

Parágrafo Único. O direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, somente os possui os associados maiores de 18 (dezoito) anos, que façam parte da ***AGAS*** há pelo menos vinte e quatro meses, que estejam em dia com suas mensalidades, que tenham participado de pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas em Assembleia Geral e que trabalharam pessoal e diretamente para a realização dos objetivos da Entidade.

Renata

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. P. J.
P. Bto.
Fls. 4

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Comparecer às Assembleias Gerais;

II - Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva;

III – Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

IV - Contribuir regulamente para a Entidade, com as quotas a que se obrigaram;

V - Zelar pelo decoro e bom nome da ***AGAS - ASSOCIACÃO DO GRUPO AUTOAJUDA E SOLIDARIEDADE ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE PEREIRA BARRETO.***

Art. 9º. Ao associado que infringir o presente estatuto ou praticar atos que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da ***AGAS***, serão aplicáveis as seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associados.

Art. 10. A advertência por escrito será feita pela Diretoria-Executiva, com aviso de recebimento, informando os motivos da penalidade.

Art. 11. As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral especialmente constituída para este fim, sendo garantido ampla defesa.

Parágrafo único. Nos procedimentos instaurados pela Diretoria-Executiva para apuração de infrações de penalidades que estejam sujeitas às penas de suspensão e exclusão, o associado será notificado para responder e se manifestar no prazo de dez dias.

Art. 12. No caso de não haver participação e/ou contribuição sem justificativa pelo período de três (03) meses consecutivos, fica o associado excluído automaticamente do cadastro de voluntários e/ou contribuintes, podendo retornar posteriormente, desde que solicitado e aprovado pela Diretoria-Executiva.

Art. 13. Os associados e os membros da administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da *AGAS - ASSOCIACÃO DO GRUPO AUTOAJUDA E SOLIDARIEDADE ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE PEREIRA BARRETO.*

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A *AGAS* será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria-Executiva; e,

Renata

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)
C. P. J. P. Bto. Fls. 8

III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á da Diretoria-Executiva e dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, estes na qualidade de associados da categoria contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que façam parte do quadro associativo há pelo menos vinte e quatro meses consecutivos e estejam em dia com suas mensalidades, sendo da sua competência exclusiva:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada dois anos;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 38 e seu parágrafo único;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Destituir, justificadamente, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal, total ou parcialmente, assegurada ampla defesa;

VII – Anualmente, apreciar o Relatório das Atividades e as contas da ***AGAS***, relativos ao exercício imediatamente anterior, desde que acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Suspender e excluir associados.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria-Executiva;

II – Discutir e homologar a conta e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, bem como para decidir, em última instância, eventuais recursos de decisões de órgãos inferiores.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo presidente da ***AGAS***;

II – pela Diretoria executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) de associados contribuintes, que estejam quites com as suas obrigações sociais.

Renata

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. P. Pto.
Fls. 9

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ***AGAS*** e com publicação na imprensa local, e/ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, sendo de 10 (dez) dias para as reuniões que forem tratar de emendas ou reformas do Estatuto.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para Assembleia Geral conterá o dia, a hora (em primeira e segunda convocações), e o local onde esta será realizada, bem como o assunto ou assuntos a serem tratados.

Art. 19. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com pelo menos 2/3 (dois terços) de associados inscritos até a data da mesma, ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia Geral deverá dar seu voto decisivo no caso de empate, ou promover nova votação.

Art. 20. As eleições da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, no dia 25 de novembro, e obedecerão ao sistema de escrutínio secreto ou por aclamação.

Art. 21. Somente poderão ser votados para cargos de Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal os membros da Assembleia Geral que preencherem os requisitos prescritos neste Estatuto.

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria-Executiva é o órgão administrativo e representativo da ***AGAS*** e se compõe dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice- Presidente;
- Primeiro-Secretário;
- Segundo-Secretário;
- Primeiro-Tesoureiro; e,
- Segundo-Tesoureiro.

§ 1º. - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser seus membros reeleitos.

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, e, na falta ou negativa deste, por nova eleição em Assembleia Geral.

§ 3º. - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem poderão ser empregados da AGAS.

Art. 23. Compete à **Diretoria-Executiva:**

I – Elaborar o programa anual de atividades e respectiva execução

II - Zelar pelo funcionamento, manutenção e administração dos bens, bem como as frentes de trabalho ou estabelecimentos de extensão criados pela ***AGAS***;

III - Elaborar regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes internas;

IV - Publicar o Balanço Geral da Entidade no jornal local, até 30 de abril de cada ano;

Renata

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 10

V - Resolver os casos omissos nos Estatutos, submetendo suas resoluções à Assembleia Geral;

VI - Admitir, demitir e disciplinar os funcionários, bem como determinar seus cargos, funções e vencimentos;

VII - Resolver e processar representações contra membros da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, encaminhando o processo à Assembleia para julgamento apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções.

VIII - Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da ***AGAS***.

Art. 24. São atribuições do **Presidente**:

I - Superintender os negócios da ***AGAS***, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;

II - Representar a ***AGAS*** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

III - Administração da ***AGAS*** e seus departamentos;

IV - Autorizar despesas e investimentos;

V - Presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e da Assembleia Geral;

VI - Nomear comissões para estudos e tarefas especiais;

VII - Assinar convênios, contratos e compromissos entre a ***AGAS*** e outras entidades públicas ou privadas;

VIII – Juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas em bancos.

Art. 25. Compete ao **Vice- Presidente:**

I – Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;

II - Exercer outras atividades, com autorização do Presidente e anuência dos demais membros da Diretoria-Executiva.

Art. 26. Compete ao **Primeiro-Secretário:**

I - Planejar, dirigir e supervisionar a área administrativa;

II – Assinar, com o Presidente, todos os documentos relativos à sua área;

III - Lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões;

IV - Ler as atas das reuniões para aprovação;

V - Apresentar relatório completo do movimento da secretaria sempre que for solicitado, bem como redigir as correspondências oficiais;

VI - Atender prontamente a todas as solicitações da Diretoria e da presidência, bem como substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 27. Ao **Segundo-Secretário** compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Renata

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA)

C. R. I.
P. Rto.
Fls. 11

II – Assumir o mandato do Primeiro-Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 28. Ao **Primeiro-Tesoureiro** compete:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, ou bens, mantendo em dia a escrituração;

II - Planejar, dirigir e supervisionar a área financeira da ***AGAS***;

III – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – Assinar, com o presidente, todos os documentos relativos à sua área;

V - Apresentar relatórios e balancetes à Diretoria-Executiva e à Assembleia Geral sempre que for solicitado, bem como ao Conselho Fiscal;

VI - Desempenhar outras funções pertinentes ao seu cargo, conforme determinação da Diretoria.

Art. 29. Ao **Segundo-Tesoureiro** compete:

I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções, nas suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro-Tesoureiro, em caso de vacância, até o final da gestão;

III – Prestar colaboração, de modo geral, ao Primeiro-Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de três membros: Presidente, Vice- Presidente e Secretário, com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na mesma oportunidade da eleição da Diretoria-Executiva, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 31. Além dos impedimentos legais, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os empregados da ***AGAS*** nem seus cônjuges ou parentes de qualquer membro da Diretoria-Executiva, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído preferencialmente de pessoas que tenham qualificação técnica para tal.

Art. 33. Compete ao **Conselho Fiscal:**

I - Examinar o relatório anual da Tesouraria e as demonstrações financeiras do exercício social, emitindo parecer a respeito;

II - Convocar a Assembleia Geral, quando não o fizerem o Presidente ou a Diretoria-Executiva no prazo estatutário e, extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine.

Renata

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 12

III - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 34. O patrimônio da ***AGAS*** será constituído de todos os seus bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, que possua ou venha possuir, bem como os rendimentos desses bens advindos, e ainda pelas contribuições de seus associados, ofertas, legados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de subvenções do Poder Público municipal, estadual e federal, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 35. Todos os recursos com que contar a ***AGAS*** para sua manutenção, serão aplicados integralmente dentro do país e, tão somente, em atendimento ao desenvolvimento de seus objetivos.

§ 1º. É vedado taxativamente a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado praticar atos de liberalidade às custas da *AGAS*, não podendo outorgar fianças, avais, endossos de favor, abonar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, atos estes privativos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. O exercício social da ***AGAS*** coincidirá com o ano civil, devendo ser procedido, no seu término, o Balanço Geral relativo ao ano findo.

Art. 37. Perderá o mandato, devendo ser substituído, o membro da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a mais de cinco reuniões consecutivas.

Renata

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PEREIRA BARRETO/SP

Protocolo Nº 003579 PJ de 30/06/2023

Reg. No 678, MF 678, AV. 2, Protocolo OficialA6, -SELO: 1205274PJMQ000018376NJ237

Digitalização nº 678

Registro nº 678

PEREIRA BARRETO/SP 30 de junho de 2023

CUSTAS	
Ao Cartório....:	113,11
Estado.....:	32,22
IPESP.....:	22,02
Reg.Civil.....:	5,96
Trib.Justiça...:	7,72
Ao Município...:	5,64
Ao Min. Público:	5,45
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	192,12

MARCOS ANTONIO CHAVES
PREPOSTO DESIGNADO

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 13

Art. 38. A *AGAS* poderá extinguir-se na forma da legislação vigente, por resolução de sua Assembleia Geral, com o voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes reverterão em favor de outras Entidades, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 39. O presente Estatuto é reformável, mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, por maioria dos membros presentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, e, em caso de divergência, a decisão caberá à Assembleia Geral.

Art. 41. A *AGAS* poderá criar e organizar serviços e firmas comerciais que concorram para sua automanutenção e alcance dos objetivos estatutários.

Art. 42. Esta Reforma deste Estatuto entrará em vigor automaticamente, logo após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório competente.

Pereira Barreto/SP, 05 de Junho de 2.023

RENATA ALVES BALDOINO
Presidente
CPF 351.225.378-44
RG 41.212.917-6

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária
CPF 023.774.408-27
RG 9.471.367

MARLY NOVAES ALVES VICENTE
OAB 100.794

Digitalizado com CamScanner